



## **Câmara Municipal de Muniz Freire**

Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Geral

**PROCESSO Nº. 004/2023**

**PROJETO DE LEI EXECUTIVO: Nº 001/2023**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DE MAUS TRATOS E CRUELDADE CONTRA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**PARECER Nº: 40/2023**

### **PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL**

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei do Poder Executivo nº 001/2023 que "Dispõe sobre a proibição da prática de maus tratos e crueldade contra animais no Município de Muniz Freire/ES e dá outras providências".

Instruem o pedido, no que interessa: (i) ofício; (ii) Mensagem; (iii) Minuta do Projeto de Lei nº 001/2023.

Em apertada síntese, o Executivo Municipal apresentou o Projeto cujo objetivo é disciplinar através de legislação local as base de implementação, estabelecendo diretrizes, objetivos e as devidas competências, considerando a preocupação com o bem-estar dos animais no Município de Muniz Freire e as inúmeras denúncias de maus tratos que chega até as secretarias municipais.

É o breve relatório, segue Parecer opinativo.

  
Página 1 de 3

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.  
Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324  
[www.camaramunizfreire.es.gov.br/](http://www.camaramunizfreire.es.gov.br/)



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003100330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with CamScanner



## **Câmara Municipal de Muniz Freire**

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

### **FUNDAMENTAÇÃO:**

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão do Plenário.

Quanto ao aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea b e 202 do Regimento Interno desta casa de leis.

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

A Constituição Federal de 1988 e demais normas federais, bem como o Estado através da Lei 8.060/2005 já regulamentaram a política de proteção aos animais e o presente Projeto objetiva a regulamentação e a proibição da prática de abuso, maus-tratos e crueldade contra animais no Município de Muniz Freire/ES.

Nos termos do artigo 271 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a aprovação do referido Projeto de Lei dependerá das deliberações por maioria simples de votos em Plenário.

Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

  Página 2 de 3

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324

[www.camaramunizfreire.es.gov.br/](http://www.camaramunizfreire.es.gov.br/)



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003100330037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with CamScanner



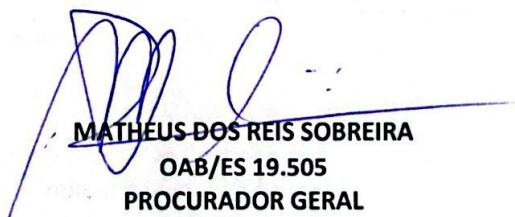
## **Câmara Municipal de Muniz Freire**

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

Ante o exposto, s.m.j, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e exara-se **parecer favorável**, prosseguindo-se ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 001/2023, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa, e posteriormente, à deliberação Plenária.

Muniz Freire, 08 de março de 2023.

  
**MATHEUS DOS REIS SOBREIRA**  
OAB/ES 19.505  
PROCURADOR GERAL

  
**PAULA SOARES MIGNONE GUIMARÃES**  
OAB/ES 21.183  
ASSESSORA DE APOIO JURÍDICO

Página 3 de 3

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.  
Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324  
[www.camaramunizfreire.es.gov.br/](http://www.camaramunizfreire.es.gov.br/)



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003100330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with CamScanner